ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO SESC Nº 26/057-PGE – MENOR PREÇO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua São Joaquim, 399 - Bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá - Mato Grosso, CNPJ 03.658.968/0001-06 – Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. Marcos José da Silva**, inscrito no CPF nº 395.***.***-34, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº ___, Bairro ____, Cidade/Estado, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF: _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar esta Ata, pelas disposições do **Pregão Eletrônico Sesc 26/057**, considerando que a presente licitação teve como critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, e tendo em vista a necessidade de registrar os preços constantes da proposta final apresentada na fase de lances pela empresa vencedora do certame, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte da presente Ata, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo o fornecimento de materiais, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas, bem como a locação de Trenzinho da Alegria e de roda-gigante, para atendimento das demandas das Unidades do Sesc/AR/MT, conforme quantidades, especificações, obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2.2. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo objeto desta ata segundo a legislação vigente.

2.3. As especificações dos produtos a serem entregues estão registrados no Anexo I-A, do edital do processo do **Pregão Eletrônico Sesc 26/057**, que contém o descritivo e deve ser obedecido pela Contratada.

2.4. Ao assinar o presente Instrumento, a Contratada obriga-se a fornecer os produtos contratados, com as demais cláusulas constantes deste instrumento, com as exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, o qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante desta ata.

2.5. SUBCONTRATAÇÃO:

2.5.1. É permitida a subcontratação nos termos elencados abaixo:

2.5.1.1. Para os Itens da decoração será permitida a subcontratação:

a) Engenharia elétrica;
b) Projeto estrutural;
c) Transporte;
d) Montagem e desmontagem.

2.5.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE quanto à qualidade e técnica do serviço prestado.

2.5.3. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado deste procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

2.5.4. Especificações Técnicas do Objeto e Quantidade

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND. MEDIDA	QTD
1	01.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Pinheiro artificial de Natal decorado pronto para uso. Conforme detalhamento do ANEXO I-E Para unidades SESC MT conforme ANEXO I-B	UNID	13
2	02.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica 12m; Cascata de led Beiral Telhado; Trenó; Serviço de mão de obra, instalação,	UNID	1

			manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Porto e Administração		
3	03.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Cascata de led Beiral Telhado; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Equilíbrio	UNID	1
4	04.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica 12m; Árvore de Natal Pixel Led; Guirlanda; Cascata de led Beiral Telhado; Cordão de led Árvores e Coqueiros; Arco luminoso em formato de cometa com estrela; Arco Luminoso de anjo; Painel iluminado tridimensional em Led 3D Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Dr. Meirelles	UNID	1
5	05.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica (com passagem) 11m; Cascata de led Beiral Telhado; Presépio; Painel iluminado tridimensional em Led 3D; Caixas de presente; Trenó; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Poxoréu	UNID	1
6	06.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica 12m; Cascata de led Beiral Telhado; Presépio;	UNID	1

			Painel iluminado tridimensional em Led 3D; Trenó; Cordão de led - Árvores e Coqueiros; Arco luminoso em formato de anjo; Arco luminoso em formato de cometa e estrela; Painel iluminado tridimensional em Led 3D em forma de arabesco; Espaço Instagramável para foto Guirlanda de Natal; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Cáceres		
7	07.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica 12m; Cascata de led Beiral Telhado; Presépio; Painel iluminado tridimensional em Led 3D; Trenó; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Alta Floresta	UNID	1
8	08.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica (com passagem) 11m; Cascata de led Beiral Telhado; Presépio; Painel iluminado tridimensional em Led 3D; Cordão de led - Árvores e Coqueiros; Arco luminoso em formato de anjo; Painel em forma de arabescos; Arco luminoso em formato de cometa e estrela; Espaço Instagramável; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Sinop	UNID	1
9	09.01	SERVIÇO DE	**Serviço de decoração natalina para**	UNID	1

		DECORAÇÃO	**ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica 12m; Cascata de led Beiral Telhado; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Lucas do Rio Verde		
10	10.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Árvore de Natal metálica 12m; Cascata de led Fachada e Guarita; Arco luminoso em formato de anjo; Arco luminoso em formato de cometa e estrela; Painel iluminado tridimensional em forma de arabesco; Painel iluminado tridimensional em led 3D; Caixa de Presente; Trenó; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Várzea Grande	UNID	1
11	11.01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO	**Serviço de decoração natalina para ambiente interno, contendo:** Guirlanda de Natal; Painel iluminado tridimensional em led 3D; Serviço de mão de obra, instalação, manutenção e desinstalação. Conforme detalhamento do ANEXO I-E. Unidade: Sesc Salgadeira	UNID	1
12	12.01	LOCAÇÃO DE VEICULO	**Serviço de locação de trenzinho recreativo temático para transporte de passageiros, contendo:** Capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros; Motorista devidamente habilitado para condução do veículo; 02 (dois) personagens caracterizados, além do motorista, para interação com os passageiros e auxílio durante o embarque e desembarque; Período de funcionamento de 03 (três)	UNID	40

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

			horas por diária; Operação em vias públicas, em percurso previamente definido pelo Sesc/AR/MT; Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança; Sistema de som instalado no veículo, adequado à reprodução de músicas e à realização de animação durante os passeios. 40 diárias Unidades Cuiabá e Várzea Grande.		
13	13.01	LOCAÇÃO DE VEICULO	**Serviço de locação de trenzinho recreativo temático para transporte de passageiros, contendo:** Capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros; Motorista devidamente habilitado para condução do veículo; 02 (dois) personagens caracterizados, além do motorista, para interação com os passageiros e auxílio durante o embarque e desembarque; Período de funcionamento de 03 (três) horas por diária; Operação em vias públicas, em percurso previamente definido pelo Sesc/AR/MT; Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança; Sistema de som instalado no veículo, adequado à reprodução de músicas e à realização de animação durante os passeios. 15 diárias Unidade SESC Rondonópolis.	UNID	15
14	14.01	LOCAÇÃO DE VEICULO	Serviço de locação de trenzinho recreativo	UNID	15

			temático para transporte de passageiros, contendo: Capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros; Motorista devidamente habilitado para condução do veículo; 02 (dois) personagens caracterizados, além do motorista, para interação com os passageiros e auxílio durante o embarque e desembarque; Período de funcionamento de 03 (três) horas por diária; Operação em vias públicas, em percurso previamente definido pelo Sesc/AR/MT; Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança; Sistema de som instalado no veículo, adequado à reprodução de músicas e à realização de animação durante os passeios. 15 diárias Unidade Sesc Sinop.		
15	**15.01**	**LOCAÇÃO DE BRINQUEDO**	**RODA-GIGANTE PANORÂMICA DE GRANDE PORTE:** Locação de roda-gigante transportável, aro com diâmetro mínimo de 16 m e altura total mínima de 18 m, treliça tubular em aço sustentada por dois pórticos em "A" com ancoragem e contrapeso, mínimo de 16 (dezesseis) cabines com barra de segurança articulada e travamento (mínimo de 32 pessoas por ciclo), motor elétrico com redutor, freio e parada de emergência, plataforma de embarque com guarda corpo, iluminação LED RGB integrada e programável. Caracterização visual temática definida pela CONTRATANTE. Equipamento sujeito à ABNT NBR 15926 (Equipamentos de parques de diversão) e,	**UNID**	**30**

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

			quando aplicável, à ABNT NBR 15859 e à NR12. Locação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e transporte inclusos. Os itens especificados como locação compreendem a disponibilização do bem com transporte e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) inclusos, observado que a instalação, os testes, a operação (quando aplicável), a manutenção durante o período e a retirada ao término do evento integram a própria locação, sem ônus adicional à Administração. Equipamentos de diversão deverão atender à ABNT NBR 15926 e, quando aplicável, à ABNT NBR 15859, NR10, NR11, NR12, NR18 e NR35, com apresentação prévia de ART/CRT de montagem e operação, laudo de estabilidade estrutural vigente, certificado de manutenção e apólice de seguro de responsabilidade civil. Instalações elétricas conforme ABNT NBR 5410, com quadro de distribuição, dispositivo DR e aterramento; ornamentos externos com grau de proteção mínimo IP65. Equipamentos eletroeletrônicos com certificação INMETRO e homologação ANATEL, quando exigíveis; manipulação de alimentos conforme RDC ANVISA nº 216/2004. Operadores e monitores capacitados, uniformizados e identificados, em número compatível com a capacidade de cada equipamento; acessibilidade conforme ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146/2015, quando aplicável. A imagem constante no ANEXO I-E é meramente ilustrativa; prevalecem os parâmetros técnicos e de segurança especificados. 30 diárias ***Período de funcionamento de 06 (seis)**		

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

			horas por diária Unidades Cuiabá e Várzea Grande		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. A Ata fundamenta-se:

a) Nas disposições contidas na Resolução SESC 1.593/2024-CN;

b) No disposto no Edital do **Pregão Eletrônico Sesc 26/057**, tipo **Menor Preço por Item** e seus anexos;

c) Nos termos da proposta apresentada pela Contratada que integra o citado processo licitatório;

d) Nos Princípios Gerais dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como nas demais normas regulamentares que venham a se adequar ao presente procedimento.

3.2. O objeto licitado só será aceito se estiver de acordo com os padrões de qualidade, constantes no edital, seus anexos e nos padrões estabelecidos nos itens da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:

4.1.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura digital do Sesc/AR/MT, podendo ser prorrogado, desde que as condições se mantenham vantajosas.

4.1.2. Caso a assinatura do Sesc/AR/MT seja física, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

4.1.3. A Ata de Registro de Preços, mesmo com as eventuais prorrogações, não poderá exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

4.1.4. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais, inclusive com relação aos quantitativos.

4.1.4. A presente Ata de Registro de Preço será reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado novembro/2026).

4.2. Prazo de execução/entrega:

4.2.1. Os prazos que não puderem ser cumpridos, deverão ser informados à CONTRATANTE, no momento da solicitação do mesmo, para que se proceda à análise aprovando ou não os novos prazos, ficando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato ou instrumento equivalente.

4.2.2. Os prazos que não puderem ser cumpridos, deverão ser informados à CONTRATANTE, no momento da solicitação do mesmo, para que se proceda à análise aprovando ou não os novos prazos, ficando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato ou instrumento equivalente.

4.3. Local (is) de execução/entrega:

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços das Unidades do Sesc/AR/MT, constantes no ANEXO I-B, bem como em demais locais indicados pela CONTRATANTE, nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e outras localidades do estado onde houver demanda, incluindo eventos externos.

4.3.2. O atendimento deverá ser realizado conforme solicitação do Sesc/AR/MT, sem qualquer ônus adicional referente a deslocamento, logística ou acréscimos ao valor contratado.

4.4. Condições de Entrega e Execução:

4.4.1. Serviços de decoração natalina: execução imediata, conforme cronograma previamente definido pela CONTRATANTE para instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas;

4.4.2. Serviço de locação do Trenzinho da Alegria: execução sob demanda, mediante emissão de solicitação formal pela CONTRATANTE, observando-se os quantitativos registrados e a programação específica de cada unidade.

4.4.3. Cronograma de execução para os Itens de decoração:

a) Reunião inicial para alinhamento da execução dos serviços (Kickoff). Prazo: em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato.
b) Apresentação detalhada da realização do serviço- Projeto arquitetônico e catálogo de itens. Prazo: em até 02 (dois) dias corridos após a reunião de *kickoff*.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

c) Período de montagem - Execução da montagem da decoração natalina interna e externa. Prazo: até 10/12/2026.

d) Abertura da decoração interna e externa - Início da exposição da decoração natalina, data: 11/12/2026.

e) Encerramento do período de exposição da decoração natalina, data: 03/01/2027.

f) Desmontagem e retirada dos elementos decorativos. Prazo: de 04 a 07/01/2027.

4.4.4. Os serviços e produtos que estiverem em desacordo serão recusados e deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro que atenda as características exigidas neste termo de referência, sem acréscimo de valor.

4.4.5. Caso os prazos estabelecidos nos itens 4.4.3. não sejam cumpridos, o fato poderá caracterizar inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da adoção das medidas e da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4.6. Os testes e finalização dos ajustes devem ocorrer até a data limite de montagem.

4.4.7. Os equipamentos devem ser instalados e testados conforme cronograma

4.4.8. A CONTRATADA deverá zelar pela estrutura arquitetônica, respeitando as normas de segurança além do cuidado com as árvores e fachada que não devem ser danificadas/perfuradas.

4.4.8.1. Após a finalização da instalação, a CONTRATADA deverá solicitar vistoria técnica por um FISCAL OU SUPLENTE indicado pela CONTRATANTE, para atestar a conclusão do serviço.

4.4.9. Para Todos os Itens:

4.4.9.1. Os itens deverão ser instalados com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento, sendo a desmontagem realizada imediatamente após o seu término.

4.4.9.2. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos itens não deverá ser considerado dentro do prazo de funcionamento do mesmo.

4.4.9.3. Nos casos de eventos realizados fora do horário de funcionamento das unidades, a instalação e/ou desmontagem dos itens poderá ocorrer em horários distintos do padrão, conforme solicitação prévia da

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender às demandas operacionais estabelecidas, sem prejuízo da qualidade, segurança e funcionamento dos produtos.

4.4.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as extensões, filtro de linha e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos, sendo todos obrigatoriamente bivolt, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.9.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do fiscal do contrato ou Colaborador do Sesc/AR/MT quanto:

a) Instalação e funcionamento integral dos equipamentos.
b) Condições de segurança;

4.4.10. Condições de execução - Trenzinho da Alegria:

4.4.10.1. A execução dos serviços de locação do Trenzinho da Alegria deverá ocorrer mediante solicitação do Sesc/AR/MT, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para sua utilização, conforme programação e necessidade das Unidades.

4.4.10.2. A CONTRATADA deverá garantir que o Trenzinho da Alegria disponibilizado esteja em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se pelo transporte até o local indicado pelo Sesc/AR/MT, bem como pela operação, manutenção e demais condições necessárias à adequada prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional ao Sesc/AR/MT.

4.4.10.2. O serviço deverá incluir todos os recursos necessários à sua execução, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, transporte, operação e demais custos relacionados à prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Sesc/AR/MT.

4.4.10.3. A CONTRATADA deverá observar os limites de capacidade de passageiros, as condições de circulação e as normas de segurança aplicáveis, não sendo permitida a operação em condições que ofereçam riscos aos usuários.

4.4.10.4. Em caso de falha mecânica ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a solução ou substituição do equipamento, sem prejuízo à execução contratual e sem custos adicionais ao Sesc/AR/MT.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

4.4.10.5. Os serviços realizados fora do horário comercial deverão ser previamente alinhados e programados entre o Sesc/AR/MT e a CONTRATADA, conforme a necessidade e a programação das Unidades, não cabendo, em hipótese alguma, cobrança de valores adicionais referentes ao custeio de mão de obra ou à locação de máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.4.11. Condições de execução - Roda Gigante:

4.4.11.1. A execução dos serviços de locação da roda-gigante ocorrerá mediante solicitação do Sesc/AR/MT, conforme programação e necessidade das Unidades, devendo a CONTRATADA providenciar o transporte, a montagem e a instalação do equipamento no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação, bem como sua operação, manutenção e desmontagem, garantindo o perfeito funcionamento e as condições de segurança durante todo o período de utilização.

4.4.11.2. A CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem e a retirada da roda-gigante no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do encerramento do período de utilização solicitado pelo Sesc/AR/MT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto desta ata correrão à conta da Administração Regional do SESC/AR/MT.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de pagamento:

6.1.1. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados no Termo de Referência (de acordo com as normas do Sesc/AR/MT).

6.1.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, as informações bancárias deverão ser indicadas através de documento (modelo padrão do Sesc/AR/MT) e ser de titularidade da CONTRATADA, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

6.1.3. A CONTRATANTE não aceitará antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeira.

6.1.4. Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer

formalmente as alterações junto ao Sesc/AR/MT, com antecedência **mínima de 10 (dez) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

6.1.5. Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal da Administração Superior da CONTRATANTE.

6.2. Prazo de pagamento:

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário ou boleto de cobrança bancária (de acordo com as normas do Sesc/AR/MT), **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela pessoa responsável.

a) O cumprimento do prazo fica condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2.2. Pagamentos que divirjam dos prazos estabelecidos acima serão submetidos à análise e autorização prévia da Administração Superior da CONTRATANTE e, quando for o caso, deverão ser ajustados na respectivo Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

6.2.3. As entregas de faturamentos deverão ocorrer na unidade(s) dispostas no ANEXO I-D do termo de referência, podendo ser entregues in loco ou através do(s) e-mail(s) disposta(s) no ANEXO I-C do termo de referência, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc/AR/MT.

UNIDADE	INFORMAÇÕES DA UNIDADE
SESC SINOP	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0022-22 ENDEREÇO: AV. BRUNO MARTINI, N 415 A1, BAIRRO: DE CHÁCARAS, CEP: 78.559-899 SINOP/MT TELEFONES: 65 3616-7911/ 65 3616-7912
SESC ARSENAL	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0008-74 ENDEREÇO: TREZE DE JUNHO, S/N - CENTRO SUL, CEP: 78.020-000 - CUIABÁ/MT TELEFONE: 65 3611-0550
SESC VÁRZEA GRANDE	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0027-37 ENDEREÇO: AVENIDA DA FEB (LOT CERRADOS), S/N, PONTE NOVA, CEP: 78.115-865 - VÁRZEA GRANDE/MT

	TELEFONE: 65 3616-7913
SESC SALGADEIRA	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0015-01 ENDEREÇO: RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, S/N, KM39, SALGADEIRA, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.055-733 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3616-7910
SESC LUCAS DO RIO VERDE	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0025-75 ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, CIDADE NOVA, 1437E, CEP: 78.462-129 LUCAS DO RIO VERDE/MT TELEFONES: 65 3616-7912/ 65 3616-7911
SESC BALNEÁRIO DR. MEIRELLES	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0003-60 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, S/N – TIJUCAL, CEP: 78.088-010 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3611-0750
SESC POXORÉU	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0006-02 ENDEREÇO: RUA GRACILIANO RAMOS, S/N - JARDIM TROPICAL, CEP: 78.800-000 - POXORÉU/MT TELEFONE: 63 3436-2301
SESC RONDONÓPOLIS	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0002-89 ENDEREÇO: ALAMEDA DOS CRAVOS, S/N - QUADRA 197 - PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 78.735-121 - RONDONÓPOLIS/MT – TELEFONE: 66 3411-1450
SESC ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0001-06 ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM, 399 - CENTRO SUL, CEP: 78.020-150-CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3616-7900
SESC EQUILÍBRIO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0020-60 ENDEREÇO: RUA TREZE DE JUNHO, 315 - CENTRO SUL, CEP: 78.020-000 CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3624-7151
SESC ALIMENTA	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0009-55 ENDEREÇO: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2140B - CENTRO SUL, CEP: 78.020-450 - CUIABÁ/MT TELEFONE: 65 3611-0500
SESC CÁCERES	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0007-93 ENDEREÇO: RUA DO MEMBECA, S/N - JARDIM GUANABARA CEP: 78210-665 - CÁCERES/MT – TELEFONE: 65 3322-6607
SESC ALTA FLORESTA	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0012-50 ENDEREÇO: RUA C3, S/N - SETOR C – CENTRO, CEP: 78.580-

	000 - ALTA FLORESTA/MT TELEFONES: 66 3501-0001/ (66) 3501-0002
SESC PORTO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0011-70 ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM, 399B, CENTRO SUL, CEP: 78.020-150 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3616-7912

6.3. Condições de pagamento:

6.3.1. O pagamento fica condicionado ao cumprimento das obrigações e condições definidas no Termo de Referência e demais instrumentos que dele se originarem.

6.3.2. As Notas Fiscais de Produtos/Consumo deverão ser emitidas estritamente do **dia 01 ao dia 20 de cada mês**, conforme dados cadastrais acima, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc/AR/MT, sendo vedada a emissão após esse período. As faturas emitidas **após o dia 20 de cada mês,** serão devolvidas e a CONTRATADA deverá enviar novo documento com data posterior a se iniciar no mês seguinte.

6.3.3. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

6.3.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o correto destaque dos impostos conforme determina a Lei.

6.3.5. A CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento.

6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o pagamento quando observada qualquer irregularidade no fornecimento, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CONTRATADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

6.3.7. A CONTRATADA não poderá reclamar qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

6.3.8. É responsabilidade da CONTRATADA certificar-se de que seu faturamento foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

6.3.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e/ou periodicamente, as respectivas certidões e documentos comprobatórios de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes.

6.3.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos e certidões de que trata esta cláusula dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sempre que houver solicitação, bem como providenciar sua imediata renovação quando estiverem vencidos ou próximos do vencimento, de modo a assegurar a manutenção da regularidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

6.3.10. Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.11. O pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura ficará condicionado à apresentação da guia de recolhimento do ICMS Substituição Tributária devidamente quitada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, como forma de comprovação do cumprimento das obrigações fiscais relacionadas ao fornecimento.

6.4. Documentos para pagamento:

6.4.1. Para efetivação dos pagamentos, deverão ser apresentados junto ao faturamento os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço;

6.5. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do presente Termo, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios, qualquer que seja a finalidade.

6.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

6.7. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, os produtos/serviços não estiverem de acordo com as especificações desta ata, edital e seus anexos.

6.8. A CONTRATADA não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

6.9. Caso haja a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, esta contratante poderá realizar o abatimento proporcional sobre a nota fiscal do produto ou serviço, ou do montante total, visando garantir o pagamento da penalidade imposta por descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pelo Sesc, as partes do objeto desta ata e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. Os produtos/serviços deverão estar em perfeitas condições e atender plenamente as características e especificações técnicas do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – MENOR PREÇO POR ITEM

8.1. Fornecedor CONTRATADO registrado

Menor preço ofertado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Responsável:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

8.2. As quantidades acima descritas constituem-se em mera previsão de consumo para o período de vigência desta ata, não estando o SESC/MT obrigado a adquiri-las em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

8.3. O valor total desta ata inclui todos os custos e despesas e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como, equipamentos e mão de obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, observando o disposto no Termo de Referência.

9.2. Proporcionar todas as facilidades que estiverem sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas na contratação.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das ocorrências de fatos que possam ser caracterizados como descumprimento das obrigações assumidas na contratação, sem que a ausência de comunicação exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão realizados.

9.7. Recusar os materiais fornecidos, as estruturas decorativas instaladas, os serviços executados ou os equipamentos disponibilizados que apresentarem desconformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação, solicitando à CONTRATADA as devidas correções, substituições ou adequações.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

9.8. Não caberá à CONTRATANTE qualquer ônus adicional decorrente da rejeição dos materiais, serviços, estruturas decorativas ou equipamentos que estejam em desconformidade com as exigências da contratação.

9.9. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas na contratação, bem como informar os locais e horários destinados à execução dos serviços e à instalação e disponibilização dos equipamentos locados.

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscal(is) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, especialmente quanto às especificações, quantidades, qualidade dos materiais, montagem, instalação, manutenção, funcionamento e desmontagem das estruturas decorativas e dos equipamentos locados.

9.11. Receber e atestar os serviços executados, os materiais fornecidos e os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no termo de referência e demais instrumentos que dele se originarem.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação compatíveis com as exigidas no momento da contratação.

10.3. Quando por sua culpa ou dolo a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a consecução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados, sendo, ainda, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive durante o transporte, a montagem, a operação e a desmontagem dos equipamentos e estruturas, envolvendo seus empregados, prepostos, usuários ou terceiros, respondendo pelos danos materiais e pessoais deles decorrentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

10.4. Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser da CONTRATANTE decorrentes do cumprimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

10.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato ou instrumento equivalente que possam implicar na consecução do seu objeto.

10.6. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução, tais como, fretes, mão de obra, Tributos, Impostos, despesas e custos indiretos.

10.7. Durante toda vigência contratual, a CONTRATADA deverá ser responsável pela qualidade dos serviços executados, os materiais e equipamentos disponibilizados poderão ser novos ou reutilizáveis, conforme a natureza da locação, desde que estejam íntegros, limpos, sem avarias aparentes, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança e compatíveis com as especificações.

10.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço, mesmo que para isso outra solução não prevista neste termo, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.9. Caso os colaboradores da CONTRATADA, no momento da execução e instalação da decoração, não estiverem utilizando Equipamentos de Proteção Individual, a instalação e operação não serão permitidas.

10.10. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para acionamento dos cenários e para execução do serviço, como: equipamentos de segurança individual (EPI) disjuntores de proteção, reles de acionamento, abraçadeiras de nylon, cabo PP, fitas isolantes, plugues e ainda outros materiais necessários para o perfeito funcionamento e instalação, e também todos os equipamentos, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc., para montagem, manutenção e desmontagem da instalação da decoração natalina.

10.11. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e providências necessárias à carga, transporte, entrega, descarga, guarda e armazenagem dos materiais e enfeites da decoração natalina, tanto para entrega nas Unidades do Sesc/AR/MT quanto para o posterior retorno ao local de origem, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.12. As despesas como transporte, carga e descarga, dos produtos, tanto para entrega no Sesc/AR/MT, quanto

para retorno ao local de origem, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus colaboradores que desempenhem atividades no local da prestação dos serviços utilizem uniformes fornecidos pela própria empresa CONTRATADA ou sejam identificados através de crachá funcional.

10.14. Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, deverão ser programados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

10.15. Para os itens de decoração, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o projeto detalhado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida e assinada por Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável técnico pela elaboração e execução do projeto elétrico e das respectivas ligações elétricas.

a) Caso o profissional seja empregado da empresa sob regime celetista, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado;
b) Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou de sua última alteração societária, que comprove essa condição;
c) Caso o profissional esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentada cópia do respectivo instrumento contratual.

10.16. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem as instalações, bem como o(s) regulamento(s) da(s) empresa(s) concessionária(s) de energia.

10.17. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes normas e referências, sem prejuízo e outras aplicáveis:

10.17.1. Tensão

a) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
b) ABNT NBR 5419-1:2026 Versão Corrigida: 2026 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios gerais;

10.17.2. Princípios gerais

a) ABNT NBR 5419-2:2026 Versão Corrigida: 2026 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 2: Gerenciamento de risco;
b) ABNT NBR 5419-3:2026 Versão Corrigida: 2026 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida;
c) ABNT NBR 5419-4:2026 Versão Corrigida: 2026 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;
d) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego, em sua redação vigente;
e) NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego, em sua redação vigente;
f) NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

10.18. Verificar previamente à execução e assegurar a compatibilidade das cargas elétricas dos equipamentos e/ou itens a serem instalados com a infraestrutura elétrica disponível em cada unidade, considerando, no mínimo, a carga disponível, tensão, corrente, capacidade dos circuitos, quadros elétricos e demais condições necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos. Caso a infraestrutura elétrica existente na unidade não disponha de capacidade suficiente para atender à demanda requerida pelos itens contratados, caberá à CONTRATADA prever e disponibilizar, às suas expensas, solução técnica adequada, incluindo, quando aplicável, gerador, estabilizador, transformador, sistema de alimentação complementar ou outro elemento necessário para assegurar o atendimento integral da carga, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.19. Verificar previamente as condições existentes, dimensionamento, compatibilização, instalação e pleno funcionamento da solução adotada, não podendo alegar posteriormente insuficiência da infraestrutura elétrica existente como justificativa para a não execução ou para a inadequação dos serviços contratados.

10.20. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para solucionar quaisquer ocorrências que comprometam a execução dos serviços durante os eventos, incluindo falhas em equipamentos, problemas operacionais ou emergências, devendo saná-las imediatamente ou iniciar as medidas corretivas no prazo

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação pela CONTRATANTE.

10.21. Para o trenzinho da alegria a contratada deverá dispor de motorista devidamente habilitado, compatível com o veículo e atender às exigências legais aplicáveis à atividade.

10.22. A CONTRATADA deverá garantir que o Trenzinho da Alegria esteja em perfeitas condições de funcionamento e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização.

10.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Trenzinho Recreativo no local, data e horário estabelecidos pelo Sesc/AR/MT, conforme solicitação formal.

10.24. A CONTRATADA deverá manter regularizada toda a documentação do veículo, bem como providenciar as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para sua circulação e operação em vias públicas.

10.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança dos passageiros durante a prestação dos serviços, observando as normas e os requisitos de segurança aplicáveis.

10.26. Para o Itens referente à locação do Trenzinho Recreativo, a CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e no dia da execução dos serviços, para conferência, a documentação do veículo, incluindo os laudos, certificados, licenças e autorizações exigíveis, os quais deverão estar válidos durante todo o período de prestação dos serviços:

10.26.1. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV vigente, constando a descrição da carroceria como transporte recreativo;

10.26.2. Laudo de Vistoria do veículo pelo órgão competente de Trânsito, dentro do prazo de validade. A ausência de prazo de validade será considerada o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua emissão;

10.26.3. Apólice de seguro de acidente pessoal por passageiros e tripulantes (APP), para transporte Rodoviário de passageiros municipal com prazo de validade não inferior a vigência do contrato com o Município onde o serviço será executado;

10.26.4. O motorista deverá ter formação de transporte Coletivo de Passageiros, a ser comprovada na CNH ou com a apresentação de cópia do Certificado do Curso.

10.27. Para o Item referente à locação do Trenzinho Recreativo, a CONTRATADA deverá reproduzir músicas e conteúdos de animação compatíveis com a temática do evento, previamente informada pelo Sesc/AR/MT, sendo vedada a utilização de músicas com letras ou conteúdos que contenham linguagem imprópria ou inadequada ao público atendido pela instituição.

10.27.1. A CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento e segurança do equipamento após a montagem, disponibilizando-o para utilização somente após a conclusão dos testes e a apresentação da documentação técnica exigida no Termo de Referência.

10.27.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e no dia da execução dos serviços, para o item locação do Trenzinho Recreativo, o laudo técnico dos equipamentos, emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, nos termos da Decisão Normativa CONFEA nº 52/1994, e manter livro de ocorrências dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar a respectiva ART ou TRT referente à montagem e instalação dos equipamentos, devidamente registrada no conselho profissional competente, antes do início da operação. Todos os documentos, laudos, certificados e autorizações dos órgãos competentes deverão permanecer válidos durante todo o período de prestação dos serviços.

10.28. Para o Item referente à roda gigante:

10.28.1. A CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento e segurança do equipamento após a montagem, disponibilizando-o para utilização somente após a conclusão dos testes e a apresentação da documentação técnica exigida no Termo de Referência.

10.28.2. A CONTRATADA deverá manter operadores e monitores capacitados durante todo o período de funcionamento do equipamento, responsabilizando-se pela operação segura, manutenção e desmontagem ao término do período solicitado pelo Sesc/AR/MT.

10.28.3. A CONTRATADA deverá controlar o acesso dos usuários, garantindo o cumprimento dos limites de capacidade e das condições de segurança do equipamento.

10.28.4. A CONTRATADA deverá interromper imediatamente a operação do equipamento caso sejam identificadas condições que comprometam a segurança dos usuários, retomando o funcionamento somente

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

após a regularização da situação.

10.28.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e no dia da execução dos serviços, para conferência, toda a documentação exigida no ANEXO I-E – ITEM 15 – RODA-GIGANTE, bem como, o laudo técnico dos equipamentos, emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, nos termos da Decisão Normativa CONFEA nº 52/1994, e manter livro de ocorrências dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar a respectiva ART ou TRT referente à montagem e instalação dos equipamentos, devidamente registrada no conselho profissional competente, antes do início da operação. Todos os documentos, laudos, certificados e autorizações deverão permanecer válidos durante todo o período de prestação dos serviços.

10.28.6. Outros documentos complementares:

10.28.6.1. Para os itens de decoração, a empresa licitante, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de disponibilidade futura de pessoal técnico, informando que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, dos profissionais técnicos exigidos no item 6.1.15 do Termo de Referência para execução do objeto. Caso seja vencedora do certame, deverá apresentar a relação dos profissionais indicados e a respectiva comprovação de vínculo com a empresa.

10.28.6.2. Para os itens Trenzinho da Alegria e Roda Gigante - A licitante deverá indicar, na fase de habilitação, o Responsável Técnico pela execução dos serviços, o qual deverá ser:

a) 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no CREA ou CRT, conforme atribuições profissionais compatíveis com o objeto.

10.28.6.3. Para o Responsável Técnico indicado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de registro regular perante o respectivo Conselho Profissional;
b) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução de serviços compatíveis com locação de equipamentos eletromecânicos igual ou semelhante a Trenzinho da Alegria e Roda Gigante.

10.29. O vínculo do Responsável Técnico indicado para os serviços de locação do Trenzinho Recreativo e da Roda-Gigante com a licitante poderá ser comprovado na fase de contratação, mediante apresentação de cópia

do contrato social ou alteração societária, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços, conforme a natureza do vínculo.

10.30. A licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, do quadro de pessoal operacional necessário à execução dos serviços, conforme exigido neste Termo de Referência. Na hipótese de ser vencedora do certame, deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a relação dos profissionais que atuarão na execução contratual e os documentos comprobatórios do vínculo destes com a empresa. Durante a execução contratual, os profissionais indicados poderão ser substituídos, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a relação atualizada e os documentos comprobatórios do vínculo dos novos profissionais.

10.31. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, atestados emitidos pela própria licitante em seu favor ou em que figure como contratante dos serviços executados.

10.32. O Responsável Técnico indicado responderá tecnicamente pela execução dos serviços, devendo acompanhar as etapas de montagem, instalação, testes e liberação dos equipamentos para operação, bem como emitir a respectiva ART ou TRT, não sendo exigida sua presença permanente durante todo o período de execução. Sua substituição somente será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, projetos, relatórios, sistemas, materiais e demais elementos, de qualquer natureza, aos quais tenha acesso em razão da execução deste termo, independentemente do meio ou formato em que se apresentem.

11.2. É vedada a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, das informações descritas nesta cláusula para qualquer finalidade distinta da execução deste termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3. O dever de confidencialidade subsistirá durante a vigência contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, rescisão ou extinção, salvo se prazo mais longo for estabelecido por lei ou regulamento específico.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução contratual observem as obrigações previstas nesta cláusula, respondendo integralmente por eventual violação.

11.5. As obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações que já sejam de conhecimento público, que venham a se tornar públicas sem violação desta cláusula, que tenham sido obtidas legalmente de terceiros ou cuja divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, desde que a CONTRATANTE seja comunicada previamente, quando possível.

11.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos, inclusive de natureza moral ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** anteriores ao término do presente Termo deverá se manifestar **por escrito** sobre o interesse em sua prorrogação, ficando a critério da CONTRATANTE sua análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Contratante fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega dos produtos/serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Para fins de fiscalização efetiva da Ata de Registro de Preço e entrega dos produtos/serviços nos locais contratados, fica nomeado por parte do SESC/AR/MT os colaboradores conforme quadro abaixo, a fim de fiscalizar a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre ambas, ficando-lhes facultado, a sugestão a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência desta ata.

13.2. Obrigações e responsabilidades do Fiscal da Ata de Registro de Preço:

FISCAL	E-MAIL	UNIDADE	DESIGNAÇÃO
ANGELA GATTI BERGAMASCHI	ABERGAMASCHI@SESCMT.COM.BR	SESC PORTO	FISCAL
NUBIA EMILIA DA SILVA PEREIRA	NEPEREIRA@SESCMT.COM.BR	SESC PORTO	SUPLENTE
ALANA THAYS ROCHA DE OLIVEIRA	AROLIVEIRA@SESCMT.COM.BR	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	FISCAL

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

KARINA NUNES DA SILVA	KNSILVA@SESCMT.COM.BR	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	SUPLENTE
KARLLA PRISCILLA DALTRO GOMES DE VASCONCELOS	KVASCONCELOS@SESCMT.COM.BR	SESC DR MEIRELLES	FISCAL
ELYMARA RAMOS LANCONI	ELANCONI@SESCMT.COM.BR	SESC DR MEIRELLES	SUPLENTE
TAISSY DA SILVA ALVES	TSALVES@SESCMT.COM.BR	SESC SINOP	FISCAL
THIAGO MARINHO DOS REIS SILVA	TMRSILVA@SESCMT.COM.BR	SESC SINOP	SUPLENTE
HEBERTON ZAGUI NEVES	HNEVES@SESCMT.COM.BR	SESC RONDONÓPOLIS	FISCAL
JACKELINE WEIS MENEZES	JWEIS@SESCMT.COM.BR	SESC RONDONÓPOLIS	SUPLENTE
FERNANDO FLAVIO NUNES	FNUNES@SESCMT.COM.BR	SESC VÁRZEA GRANDE	FISCAL
CYNTHIA PULQUERIO DE CAMPOS	CPULQUERIO@SESCMT.COM.BR	SESC VÁRZEA GRANDE	SUPLENTE
IRIS GHUETA FERREIRA DE ARAUJO	IARAUJO@SESCMT.COM.BR	SESC ALIMENTA	FISCAL
DEIVID ARIDIO PERES DE ARRUDA OLIVEIRA	DAOLIVEIRA@SESCMT.COM.BR	SESC ALIMENTA	SUPLENTE
JOAO LENON DOS SANTOS VIEIRA	JLVIEIRA@SESCMT.COM.BR	SESC ARSENAL	FISCAL
MARIANA DE ASSIS MEDEIROS	MAMEDEIROS@SESCMT.COM.BR	SESC ARSENAL	SUPLENTE
HEILON FRANCA DA SILVA	HSILVA@SESCMT.COM.BR	SESC CÁCERES	FISCAL
KETELYN NAYARA RIBEIRO DA SILVA RAMOS	KNRAMOS@SESCMT.COM.BR	SESC CÁCERES	SUPLENTE
KATRINE SANTOS SALES	KSALES@SESCMT.COM.BR	SESC LUCAS DO RIO VERDE	FISCAL
LUCAS GABRIEL RIBEIRO ROMAN LOZA	LLOZA@SESCMT.COM.BR	SESC LUCAS DO RIO VERDE	SUPLENTE
ALAN RAFAEL DUARTE DE SOUZA	ARDSOUZA@SESCMT.COM.BR	SESC ALTA FLORESTA	FISCAL
ANA VERA DREIER SAROA	ASAROA@SESCMT.COM.BR	SESC ALTA FLORESTA	SUPLENTE
ADRIANO DE SOUZA SILVA	ASOUZAS@SESCMT.COM.BR	SESC SALGADEIRA	FISCAL
CLEYTON MARQUES BACARJI	CBACARJI@SESCMT.COM.BR	SESC SALGADEIRA	SUPLENTE
LEONARDO JOSE TREMURA BARBOSA	LBARBOSA@SESCMT.COM.BR	SESC POXORÉU	FISCAL
VANILDES FRANCISCA GUIMARAES SILVA	VGUIMARAES@SESCMT.COM.BR	SESC POXORÉU	SUPLENTE
ANGELA GATTI BERGAMASCHI	ABERGAMASCHI@SESCMT.COM.BR	SESC EQUILÍBRIO	FISCAL

MARIA CLARA FERREIRA DE ARRUDA	MARRUDA@SESCMT.COM.BR	SESC EQUILÍBRIO	SUPLENTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de decoração natalina, verificando a conformidade dos materiais fornecidos, das estruturas decorativas instaladas e dos equipamentos locados com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

b) Verificar o cumprimento dos prazos, locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE para a entrega dos materiais, montagem, instalação, manutenção, disponibilização e desmontagem das estruturas decorativas, bem como para a disponibilização do Trenzinho da Alegria e da roda-gigante;

c) Conferir as quantidades e a qualidade dos materiais fornecidos, bem como verificar as condições de montagem, instalação, conservação, segurança e funcionamento das estruturas decorativas e dos equipamentos locados;

d) Registrar as ocorrências e comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, solicitando as devidas correções e adequações;

e) Acompanhar a substituição dos materiais, a correção dos serviços e as adequações das estruturas decorativas ou dos equipamentos que apresentarem desconformidade com as condições estabelecidas na contratação;

f) Manter os registros das etapas de execução dos serviços, dos materiais fornecidos, dos equipamentos disponibilizados e das ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços;

g) Comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, do fornecimento dos materiais, da montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas ou da disponibilização dos equipamentos locados, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes ou prepostos.

13.4. O Fiscal da Ata de Registro de Preços deverá atuar dentro dos limites de suas atribuições, registrando e comunicando formalmente as ocorrências verificadas e adotando as providências previstas nas normas internas

da CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente e dos demais agentes envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar com o SESC por até 03 (três) anos.

III. Multa

14.2. A critério do SESC as sanções poderão ser cumulativas, sendo observada a gravidade da falha.

14.3. A Multa por mora de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, nos casos de recusa injusta da Contratada em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções.

14.4. A recusa injustificada da Empresa em assinar A Ata de Registro de Preço e/ou instrumento equivalente e receber o P.A.F. (Pedido ao Fornecedor), no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC, por prazo não superior a 03 (três) anos.

14.6. As hipóteses abaixo ensejarão no impedimento do direito de licitar com o Sesc e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa que deverá ser entregue a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO / CANCELAMENTO / BAIXA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do Termo, por parte da Contratante, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos/serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços;

e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com as hipóteses e condições admitidas neste instrumento e no Edital, a associação da Contratada com outrem, a cessão de transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e na Ata de Registro de Preço. O Sesc poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

15.2. A rescisão desta Ata de Registro de Preço poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada.

b) A rescisão desta Ata de Registro de Preço poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

15.3. Os casos de rescisão desta Ata de Registro de Preço serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas, na hipótese de rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preço, a Contratante reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preço até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

15.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e desta Ata de Registro de Preço.

15.6. As alterações, supressões e rescisões contratuais deverão ser devidamente motivadas, formalizadas e observar a Resolução Sesc nº 1.593/2024 e as demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir, no que lhes couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelos atos praticados em desconformidade com a legislação.

16.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes em razão da celebração e da execução deste Termo serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à sua execução, fiscalização, gestão administrativa, cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais e exercício regular de direitos, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem fundamento legal.

16.3. Cada parte atuará como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pela adoção das medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caso uma das partes tenha acesso a dados pessoais de responsabilidade da outra, compromete-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade necessária à execução deste Termo, observando os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança e confidencialidade, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros, salvo quando houver autorização da parte controladora ou fundamento legal que o justifique.

16.5. As partes comprometem-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste Termo, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis e para o cumprimento das obrigações legais eventualmente aplicáveis.

16.6. Encerrada a vigência deste Termo, os dados pessoais tratados em razão de sua execução deverão ser eliminados, anonimizados ou mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou nas demais hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

16.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à reparação integral das perdas e danos que vier a causar à outra parte ou a terceiros, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL

17.1. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento desta Ata de Registro de Preço, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Este registro de preços poderá ser objeto de adesão por outro Departamento do Sistema Sesc e Senac;

18.1.1. As aquisições por aderente poderão ser de até 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, conforme Resolução SESC/DN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para todos os fins e efeitos, a Contratada é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a Contratante, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados da Contratante.

19.2. As quantidades a serem solicitadas, deverão seguir o ANEXO I do instrumento convocatório.

19.3. Será inaceitável por qualquer motivo, que a Contratada vencedora não realize a execução do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.

19.4. Eventuais acréscimos aos quantitativos inicialmente registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante justificativa e formalização por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 50 da Resolução SESC nº 1.593/2024-CN. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, e previstos na Resolução Sesc 1.593/2024.

19.5. A presente Ata de Registro de Preço, obedecerá aos dispositivos previstos na Resolução 1.593/2024-CN.

19.6. Constituem partes integrantes desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico Sesc 26/057** e seus Anexos e Adendos, caso haja, inclusive a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentado pela licitante autora do Menor Preço Registrado, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo SESC/AR/MT.

19.7. Quanto à qualificação técnica, a Contratada declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

19.8. Nenhumas das disposições desta ata poderão ser consideradas renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2026.

_____	_____
MARCOS JOSE DA SILVA	**XXXXXXXXX**
Diretor Regional	Contratada
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC/AR/MT	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900